

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-006/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação De Serviços Técnicos Especializado Que Entre Si Fazem, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) e o Sr. IGOR LEONARD NUNES DA CRUZ.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIAL PARA O IPMB, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÕES / CONSULTAS / DIAGNÓSTICOS / VISITAS / ACOMPANHAMENTO DE PEDIDOS DE LICENÇAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EMITIR PARECER/LAUDO, APÓS AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DOS SEGURADOS DO IPMB, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1628/93 DE 13/12/1993, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BREVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE), mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 04.316.287/0001-14, com sede na Rua Coronel Lourenço Borges, nº 1926, Centro, CEP: 68.800-000, Belém-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr.(a) JOSÉ IVO CARDOSO, portador do CPF nº 023.730.172-53 e RG nº 1394608, residente e domiciliado na Praça Dario Furtado, Nº 91, CEP 68.800-000, Centro, Breves-Pa.

CONTRATADO:

SR. IGOR LEONARD NUNES DA CRUZ, brasileiro, paraense, casado, Assistente Social, portador do CPF: 848.751.942-34 e RG: 377.5238- SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Capitão Assis, Nº 1564, Bairro Aeroporto, Breves-PA.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 003/2016, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 05 de Janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prestação de serviços de Assistência Social junto aos servidores públicos segurados do IPMB, conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de Breves, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB).

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. JOSÉ IVO CARDOSO, o Valor Total R\$ 30.204,00 (Trinta Mil e Duzentos e Quatro Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.517,00 (Dois Mil e Quinhentos e Dezessete Reais), até o

10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão do Recibo atestado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2016-08.1122.0046.2.079- Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. JOSÉ IVO CARDOSO, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016, homologado e adjudicado pelo Sr. JOSÉ IVO CARDOSO.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016.

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso II da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 006/2016.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de prestação de serviços na área social para o IPMB, com a finalidade de avaliações / consultas / diagnósticos / visitas / acompanhamento de pedidos de licenças aos servidores públicos municipais, emitir parecer/laudo, após avaliação do estado de saúde dos segurados do IPMB, nos termos da Lei Municipal 1628/93 de 13/12/1993, na abrangência territorial do Município de Breves, pelo período de 12 (doze) meses.

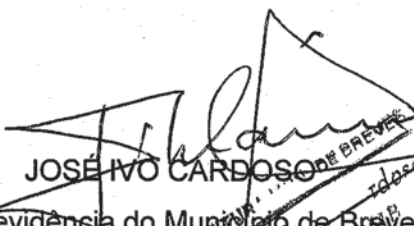
Favorecido: Sr. Igor Leonard Nunes da Cruz, brasileiro, paraense, casado, Assistente Social, portador do CPF: 848.751.942-34 e RG: 377.5238- SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Capitão Assis, Nº 1564, Bairro Aeroporto, Breves-PA.

Valor Total: R\$ 30.204,00 (Trinta Mil e Duzentos e Quatro Reais).

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 006/2016.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente do IPMB, 05 de Janeiro de 2016.


JOSE IVO CARDOSO
Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB)
Presidente

seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

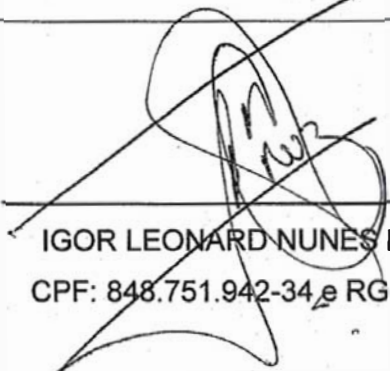
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de BREVES-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Breves (PA), 05 de Janeiro de 2016.

 _____ JOSE IVO CARDOSO CPF: 023.730.302-53 e RG: 1394608 CNPJ 04.316.287/0001-14 	 _____ IGOR LEONARD NUNES DA CRUZ CPF: 848.751.942-34 e RG: 377.5238
---	---